



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 363, DE 2 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal deverão prestar as informações a seguir discriminadas, por mês de competência, relativas aos estabelecimentos de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) que realizam operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias ou serviços, bem como operações equiparadas, nos termos do art. 3º, II, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:

I - valor das operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias ou serviços, bem como operações equiparadas, nos termos do art. 3º, II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 87, de 1996;

II - valor do total das operações e prestações;

III - valor dos créditos de ICMS;

IV - o valor das transferências de saldo credor;

V - saldo credor acumulado registrado no final do mês de competência;

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil em arquivo magnético para o endereço eletrônico dadosexportacao@receita.fazenda.gov.br, devendo ser requerida a opção de confirmação automática de entrega da mensagem.

§ 2º O arquivo magnético deverá observar o seguinte formato:

I - o nome do arquivo magnético deverá ser composto pela sigla da Unidade da Federação seguida de hífen e de quatro dígitos indicativos do ano e dois dígitos indicativos do mês de competência a que se referem as informações (UF-AAAAMM).

II - o arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Observações
01	1ª registro
02	demais registros: informações de cada estabelecimento exportador

III - o tamanho de cada registro será de 190 bytes, acrescidos de quebra de linha - CR/LF (carriage return/line feed) - ao final de cada registro, observando organização seqüencial e codificação ASCII;

IV - o Registro Tipo 01 - Totalizador da Unidade Federada - será assim composto:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"01"	02	1	2
02	UF	Sigla da Unidade da Federação de localização do estabelecimento exportador	02	3	4
03	Ano/mês	Ano e mês de competência ao qual se referem as informações	06	5	10
04	Total das exportações	Valor total das operações e prestações de exportação dos estabelecimentos exportadores	13	11	23
05	Total das operações e prestações	Valor total das operações e prestações dos estabelecimentos exportadores	13	24	36
06	Total dos créditos de ICMS	Valor total dos créditos de ICMS dos estabelecimentos exportadores	13	37	49
07	Total dos saldos credores do ICMS	Valor total dos saldos credores dos estabelecimentos exportadores	13	50	62
08	Transferências de saldo credor	Valor total dos créditos acumulados que os estabelecimentos exportadores transferiram no mês de competência	13	63	75
09	Quantidade de registros tipo 02	Quantidade de registros tipo 02 referentes ao mês de competência	4	76	79
10	Observações	Informações complementares	109	80	190

V - o Registro Tipo 02 - Informações dos Estabelecimentos Exportadores - será assim composto:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo do registro	"02"	02	1	2
02	UF	Sigla da Unidade da Federação de localização do estabelecimento exportador	02	3	4
03	Ano/mês	Ano e mês de competência ao qual se referem as informações	06	5	10
04	CNPJ	CNPJ do estabelecimento exportador	14	11	24
05	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do estabelecimento exportador	14	25	38
06	Exportações	Valor das operações e prestações de exportação do estabelecimento exportador	13	39	51
07	Operações e Prestações	Valor total das operações e prestações do estabelecimento exportador	13	52	64
08	Créditos de ICMS	Valor total dos créditos dos ICMS do estabelecimento exportador	13	65	77
09	Saldo credor do ICMS	Valor do saldo credor total apurado pelo estabelecimento exportador no mês de competência	13	78	90
10	Transferências de saldo credor	Valor de créditos acumulados que o estabelecimento exportador transferiu no mês de competência	13	91	103
11	Observações	Informações complementares	87	104	190

VI - o formato dos campos será:

a) numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas.

b) alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.

VII - preenchimentos dos campos:

a) numérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros, sendo que o campo ano/mês de competência deverá ser expresso no formato "AAAAMM".

b) alfanumérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com espaços em brancos.

§ 3º Preferencialmente, o arquivo magnético de que trata o § 2º deste artigo será do tipo Microsoft Excel, seguindo, nas colunas da planilha, o padrão estabelecido para cada campo dos respectivos registros, sendo que os campos relativos a valores deverão ter separador de centavos delimitado por vírgula, com duas casas decimais.

§ 4º Considera-se mês de competência, para efeito desta Portaria, o mês da ocorrência das respectivas operações e prestações.

§ 5º Em cada mês de competência, deverão ser incluídas as informações de todos os estabelecimentos que realizaram as operações ou prestações a que se refere o art. 1º no ano de 2008, mesmo que não as realize no mês de competência, incluindo-se aqueles que passem a realizar esse tipo de operações ou prestação no exercício de 2009.

§ 6º As informações prestadas deverão ser preferencialmente coletadas a partir das guias de informação dos contribuintes do ICMS.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá editar instruções complementares quanto à forma de prestação das informações prevista nesta Portaria.

Art. 2º As informações relativas a cada mês de competência deverão ser prestadas pelas Unidades da Federação nos seguintes prazos:

I - até 10 de julho de 2009, em relação aos meses de janeiro a maio de 2009;

II - até o 5º dia útil do segundo mês subsequente, em relação aos demais meses de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de julho de 2009

Processo nº : 17944.000599/2009-71.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro e Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato de Garantia Fidejussória, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da Caixa Econômica Federal; Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do Banco Itaú S.A. e o Banco do Brasil S.A.; e Contrato de Financiamento e Repasse, a ser assinado pela Caixa Econômica Federal e o Estado do Rio de Janeiro, com a garantia da União, no valor de R\$ 557.999.999,99 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa "Saneamento para Todos".

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

No Ato CNSP Nº 18, de 2 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2009, Seção 1, página 36, onde se lê: Art. 2º Em decorrência da deliberação supra, o art. 6º do Ato CNSP Nº 17/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, leia-se; Art. 2º Em decorrência da deliberação supra, o art. 6º do Ato CNSP Nº 10/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 3 DE JULHO DE 2009**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar,